



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Nesta data, às 17h30min, pregoeiro em conjunto com Equipe de Apoio, após análise das ponderações contidas Parecer Jurídico recebido, o qual diz respeito ao pedido de impugnação apresentado tempestivamente pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** ("UP BRASIL"), para o Processo Licitatório em questão, tem sua decisão nos seguintes termos:

Conhecemos a impugnação, por tempestiva, para no mérito julgar-lhe **IMPROCEDENTE**, nos termos e fundamentações contidas naquele Parecer e juntado ao Processo Licitatório.

E, ainda, sugerimos ao Prefeito Municipal, em, querendo, pela alteração do inciso XIV da cláusula 13.2 do Edital do Processo Licitatório, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

XIV – manter estabelecimentos comerciais credenciados por ramo de atividade exigido no edital;

PASSA-SE A LER:

XIV – manter ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados por ramo de atividade exigido no edital, tanto no município de São Miguel da Boa Vista/SC, como em outros municípios da região.

No inciso XIV da cláusula quarta do anexo VIII do Edital do Processo Licitatório:

ONDE SE LÊ:

XIV – manter estabelecimentos comerciais credenciados por ramo de atividade exigido no edital.

PASSA-SE A LER:

XIV – manter ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados por ramo de atividade exigido no edital, tanto no município de São Miguel da Boa Vista/SC, como em outros municípios da região.

As alterações supracitadas, tem caráter opinativo, no sentido de complementar o contido no item 3.1 do Termo de Referência, o qual diz o seguinte:

“3.1 - O número mínimo de estabelecimentos comerciais credenciamentos pela licitante e ramo de atividade comercial deve ser de no mínimo 02 (dois) estabelecimentos dentro do município de São Miguel da Boa Vista/SC.”



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



Considerando que o item supracitado, não diz respeito a vedação de que sejam credenciados estabelecimentos da região, e, nem mesmo, no nosso entendimento, obriga a credenciar estabelecimentos apenas do Município, se a intenção da municipalidade for em permitir o credenciamento de comércios regionais, sugere-se a alteração do inciso supracitado.

São Miguel da Boa Vista/SC, 02 de março de 2023.

RICARDO JUNIOR BONFANTI
Pregoeiro

ALTAIR VANDERLEI CASSOL
Equipe de Apoio

VANESSA JULIA KLUGE
Equipe de Apoio

LINDOMAR BONFANTI
Equipe de Apoio

DANIELA DE MATTOS
Equipe de Apoio

ADRIANE LENIR FORMEHL
Equipe de Apoio

CATIANE CANOVA MENEGATT
Equipe de Apoio

**DECISÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/2023
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**